



Ano 3, Número 8
Sessões: 01 a 31 de agosto de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

ACORDÃO Nº [135252/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 829.149-8/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman.

Plenário: 31/08/2022

ATO PROCESSUAL. CHAMAMENTO AO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. HIERARQUIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

São distintas, quanto ao objetivo, as formas de chamamento dos responsáveis através de comunicação ou notificação, inexistindo qualquer hierarquia ou precedência entre elas. Não há, portanto, que se falar em cerceamento de defesa pela ausência de comunicação anterior à notificação. Essa é, inclusive, a disciplina dada pelo art. 26, §2º, do RITCE-RJ.

Licitações e Contratos

ACORDÃO Nº [124627/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 105.046-7/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 01/08/2022

LICITAÇÃO. DISPENSA. LEGALIDADE. NEGLIGÊNCIA. EVENTUALIDADE. DANO AO ERÁRIO. ERRO GROSSEIRO. MULTA.

A ausência dos cuidados necessários por parte do gestor, no sentido de assegurar a legalidade do ajuste e resguardar o erário quanto ao risco de eventuais danos, redonda em erro grosseiro e inescusável. Segundo interpretação razoavelmente ponderada, deve ser punido com a pena de multa prevista no art. 63 da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Contas

ACORDÃO Nº [135913/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 224.896-8/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 29/08/2022

TOMADA DE CONTAS. PARECER PRÉVIO. DESCABIMENTO. JULGAMENTO. REPERCUSSÃO GERAL STF. CONTA DO GOVERNO. CONTAS DE GESTÃO.

Nos processos de tomada de contas, não cabe emissão de parecer prévio, por esta Corte, e sim o seu julgamento, em razão do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, por maioria, aprovou tese de Repercussão Geral decorrente do julgamento do [Recurso Extraordinário nº 848826](#), cujo teor decidiu que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, com auxílio dos Tribunais competentes.



ACORDÃO Nº [136225/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 224.615-7/09

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén.

Plenário: 29/08/2022

TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. PROSSEGUIMENTO. DECISÃO. JUÍZO DE MÉRITO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O reconhecimento da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva não é impedimento para que esta Corte delibere a respeito do mérito das contas, sendo necessário, apenas, declarar expressamente a extinção da punibilidade.

Pessoal

ACORDÃO Nº [135854/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 231.102-2/18

Relator: Conselheiro: Rodrigo Melo do Nascimento.

Plenário: 29/08/2022

PESSOAL. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. FALECIMENTO. CÔNJUGE. COMPANHEIRO. VALOR INFERIOR. RATEIO.

A pensão por morte deve ser rateada em partes iguais, entre ex-cônjuge/companheiro e demais beneficiários, mesmo na hipótese de haver limite judicialmente arbitrado para pensão alimentícia, em valor inferior ao do rateio.

ACORDÃO Nº [126470/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 106.909-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 17/08/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE PESSOAL. ATO ILEGÍTIMO. BOA-FÉ.

Há de ser resguardadas as admissões ilegítimas ocorridas no âmbito do serviço público, especificamente no regime estatutário, quando constatado longo decurso de tempo sem que haja qualquer indício de que o interessado tenha contribuído para a ilegalidade, havendo de se presumir sua boa-fé.

ACORDÃO Nº [125384/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 226.580-8/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 10/08/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. CARGO EFETIVO.

As regras transitórias inseridas no âmbito das alterações experimentadas pelos regimes próprios de previdência devem ser interpretadas restritivamente, de forma que o requisito ligado à época de ingresso no serviço público somente pode ser preenchido por servidores estatutários, titulares de cargo efetivo, que ingressaram antes das referidas emendas constitucionais.

Recurso

ACORDÃO Nº [136113/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 230.173-8/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

Plenário: 29/08/2022

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LAUDO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RELATOR. CONTRADIÇÃO.

Não há que falar em contradição apenas pelo fato de o *decisum* não ter corroborado integralmente o teor da manifestação técnica, pois o relator não está obrigado a manifestar-se de acordo com as



sugestões apresentadas pelas demais instâncias instrutivas, sendo seu dever analisar de forma crítica e minuciosa os autos do processo, em conformidade com a legislação vigente.

ACORDÃO Nº [125222/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 234.392-0/18

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 01/08/2022

ATO PROCESSUAL. RECURSO. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INTERESSADO. CONHECIMENTO. AMPLA DEFESA.

O princípio da unirrecorribilidade, como motivador para o Não Conhecimento de um segundo recurso interposto em face da mesma decisão, se aplica quando as peças recursais são apresentadas simultaneamente pela mesma parte. Tratando-se de partes distintas, em prestígio aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, todos os recursos interpostos, ainda que em face da mesma decisão, devem ser apreciados e julgados por esta Corte de Contas.

Representação

ACORDÃO Nº [135238/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 804.518-4/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.

Plenário: 31/08/2022

REPRESENTAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. AUTORIDADE. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.

O papel da Corte de Contas é subsidiário, de forma que somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano, observadas também as disposições da Deliberação TCE-RJ nº 279/17.

ACORDÃO Nº [135230/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 222.602-8/22

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco.

Plenário: 31/08/2022

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS NÃO COMUNS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO.

A opção pela modalidade de pregão presencial para a contratação de bens que não sejam comuns viola princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da legalidade, em face da expressa vedação legal para o uso dessa modalidade licitatória para a contratação de serviços que não sejam comuns.

ACORDÃO Nº [136081/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 223.547-9/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

Plenário Virtual: 29/08/2022

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODELO DE REFERÊNCIA. INDICAÇÃO DE MARCA. VEDAÇÃO.

A mera menção à marca de referência que ocorre quando o ente licitante insere, após a descrição do objeto, expressões como “similar”, “equivalente”, “igual” ou “de qualidade superior”, não deve ser confundida com a vedação à indicação de marca, prevista no art. 7º, § 5º da [Lei nº 8.666/93](#).

ACORDÃO Nº [125436/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 102.680-3/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/08/2022

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECONHECIMENTO. SANEAMENTO. DECISÃO. JUÍZO DE MÉRITO.

Deixando o jurisdicionado de impugnar as irregularidades apontadas no processo de Representação, e ao providenciar o seu saneamento no instrumento convocatório, reconhece a procedência das questões



levantadas na peça inaugural, devendo, neste caso, incidir, subsidiariamente e por analogia, o art. 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, prolatando o Tribunal decisão definitiva de mérito pela procedência da representação.

ACORDÃO Nº 125132/2022-PLENV

Processo TCE-RJ nº 236.724-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 01/08/2022

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EMISSÃO POR ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos somente por órgãos e entidades de direito público viola o princípio da isonomia e, nesse sentido, restringe o caráter competitivo do certame, além de caracterizar claro desrespeito ao estabelecido no §1º do art. 30 da [Lei 8.666/1993](#).

Legislação do TCE-RJ

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 410, de 3 de agosto de 2022

Dispõe sobre a recomposição, frente às perdas inflacionárias, dos valores relativos ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-educação e auxílio-transporte, pagos aos membros e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.08.2022

Resolução nº 409, de 3 de agosto de 2022

Altera a Resolução nº 312, de 10 de maio de 2018, para adequá-la às disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 184, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

Observação: A norma versa que na relação a ser enviada pelo Tribunal somente constarão os agentes que tenham tido suas contas julgadas irregulares com imputação de débito.

Resolução nº 408, de 3 de agosto de 2022

Altera a estrutura orgânica dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos e órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

Resolução nº 407, de 3 de agosto de 2022

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona e dá outras providências

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

Resolução nº 406, de 3 de agosto de 2022

Institui o Manual de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

Resolução nº 405, de 3 de agosto de 2022

Altera o art. 41 do Anexo à Resolução nº 249, de 12 de dezembro de 2006, que regulamenta os artigos 6º, § 3º, 13, 16 e 20 da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022



Resolução nº 404, de 3 de agosto de 2022

Estabelece procedimentos para aplicação e operacionalização processual da expedição de ofício prevista no parágrafo 3º do artigo 6º da Deliberação TCERJ nº 260, de 2 de setembro de 2013, no parágrafo 1º do artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 264, de 20 de setembro de 2016, no parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 265, de 20 de setembro de 2016, no parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 277, no parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação TCERJ nº 278, no parágrafo 1º do artigo 17 da Deliberação TCERJ nº 279, todas de 24 de agosto de 2017, e no parágrafo 3º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 286, de 25 de janeiro de 2018; e revoga as Resoluções TCE-RJ n os 329/2018 e 359/2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 224, de 26 de agosto de 2022

Altera o Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o encerramento do Ciclo de Gestão de Desempenho de que trata a Resolução nº 377/21.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.08.2022.

Ato Normativo nº 223, de 19 de agosto de 2022

Dispõe sobre as atribuições da Subsecretaria de Planejamento (SSP) e das unidades organizacionais vinculadas e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.08.2022.

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tce-rj.org.br).